



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 553, DE 2024

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Dispõe sobre a unificação em todo o país do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe sobre a unificação em todo o país do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei determina a unificação do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**Art. 2º** A lei nº 11.419, de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º (...)

§ 1ºA O Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) deve ser único para todos os Tribunais do Poder Judiciário.

(...)" (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A sociedade moderna permite o livre e amplo acesso do cidadão à tutela jurisdicional do Estado. Trata-se de uma das mais importantes garantias fundamentais, pois possibilita a efetivação dos demais direitos. A Constituição Federal estabelece esse direito em seu art. 5º, inciso XXXV:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



\* C D 2 4 3 7 1 0 7 6 0 0 0 \*

Esse acesso à Justiça não se limita à simples permissão de buscar, por meio de uma ação, o Poder Judiciário. Implica, de igual modo, o direito à prolação de uma decisão em prazo razoável. A Carta Magna estabelece, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Desse modo, devem ser disponibilizados todos os meios necessários para que o processo judicial seja concluído de maneira rápida.

Note-se que os avanços da tecnológica tornaram possível acelerar a tramitação processual. Em 2006, o uso do Processo Eletrônico Judicial (PJE) foi disciplinado pela Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, autorizando o uso de meio eletrônico na tramitação de todas as ações cíveis, penais e trabalhistas em qualquer grau de jurisdição.

Nesse diapasão, no início deste século, muitos Tribunais do país passaram a desenvolver sistemas para efetivar o Processo Judicial Eletrônico. Vários estados brasileiros implantaram seus próprios sistemas. A nova tecnologia permitiu que o trâmite de ações judiciais fosse feito em ambiente virtual, sem o uso de papel.

A modernização trouxe ao procedimento judicial maior rapidez, segurança e economia. O Processo Judicial eletrônico traz muitas vantagens ao cidadão: facilita o acesso à tutela jurisdicional, torna o trâmite processual mais célere, diminui a morosidade da justiça, aproxima o Poder Judiciário da sociedade e é ecologicamente adequado.

Ocorre, porém, que a despeito das vantagens do Processo Judicial Eletrônico, verifica-se um problema que aflige os advogados: há vários estados que adotam sistemas diferentes. Os softwares são diversos, o que dificulta o trabalho do advogado.

Na verdade, o artigo 8º da Lei nº 11.419, de 2006, possibilitou que os órgãos do Poder Judiciário desenvolvessem sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais. Essa permissão teve por efeito o desenvolvimento de sistemas



\* C D 2 4 3 7 1 0 7 6 0 0 0 \*

próprios pelos Tribunais, resultando na existência de diversos aplicativos de processo judicial eletrônico pelo país.

Por isso, a unificação dos sistemas do Processo Judicial Eletrônico (PJE) é extremamente necessária, pois trará maior eficiência para o Poder Judiciário. Os profissionais do direito terão apenas um sistema para lidar. Elimina-se a necessidade de se aprender a utilizar múltiplas plataformas. Haverá ainda a redução de custos para manutenção, pois é mais barato manter um único sistema do que vários. A unificação dos sistemas simplifica e acelera os procedimentos executados pelos operadores do direito. Ademais, os tribunais podem implementar melhorias e atualizações de forma mais célere.

Assim, a presente reforma, ao estabelecer na lei que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE deve ser único para todos os Tribunais do Poder Judiciário, é meritória e necessária.

Portanto, considerando a importância e a urgência do tema, solicito o apoio à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



\* C D 2 4 3 7 1 0 7 6 0 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.419, DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2006**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200612-19;11419>

**FIM DO DOCUMENTO**